Isenção de IR a pessoa com enfermidade grave deve ser a partir da comprovação da doença

A Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de inseção de renda. Embora o autor, coronel reformado do Exército Brasileiro, tenha alegado que estava em tratamento do quadro de perda de memória há mais de 10 anos, ele não conseguiu provar que a doença degenerativa — alienação mental —, tenha surgido em momento anterior ao diagnóstico firmado em exame médico-pericial.

Consta dos autos que o militar requereu administrativamente a isenção do desconto de parcela do IRPF em 2016, quando foi submetido a exame médico-pericial, tendo a junta médica concluído que o requerente sofria de Alzheimer de início tardio, razão pela qual foi lhe concedido o benefício previsto no art. XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

Em suas alegações, o apelante frisou que juntou documentos suficientes para comprovar a doença especificada em lei, de forma a atender ao determinado no art. 6°, XIV, da Lei n° 7.713/88, fazendo jus, portanto a isenção prevista na legislação.



O relator, juiz federal convocado Henrique Gouveia da Cunha, ao analisar o caso, destacou a redação do art. 6º da Lei nº 11.052/2004 que estabeleceu para a isenção do imposto de renda critérios de rendimentos percebidos por pessoas físicas, dentre eles: "os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma".

Segundo o magistrado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que "a concessão de isenção do imposto de renda deve se dar a partir da data da comprovação da doença. Contudo, não pode retroagir à época em que o servidor estava na ativa, recebendo remuneração, porquanto um dos requisitos para a concessão da isenção é que o contribuinte esteja inativo, auferindo proventos de aposentadoria".

Argumenta, no entanto, o relator que o apelante não reuniu nos autos nenhuma documentação que comprovasse as datas em que o autor foi diagnosticado com a doença, que não há exames ou relatórios médicos contemporâneos ao ano de 2009 ou anteriores a 2016. O atestado de 27/10/2016 demonstra que o requerente tem múltiplas patologias, bem como provável G30' (doença de Alzheimer). O relatório médico atesta a doença do autor, sem, contudo indicar seu termo inicial.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação.

CJF realiza pesquisa para avaliar satisfação de usuários de TI da Justiça Federal

O Conselho da Justiça Federal deu início ontem, dia 18, à Pesquisa de Satisfação de Usuários de TI. O objetivo é identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços relacionados à tecnologia da informação. O levantamento é direcionado aos usuários internos de toda a JF da 1ª Região. O prazo para participação é até o dia 29 de novembro.

A pesquisa compreende um questionário – com 27 perguntas – que deve ser respondido on-line, sem necessidade de identificação da pessoa, em que serão abordados temas como qualidade dos equipamentos de informática, do atendimento ao cliente, da disponibilidade e da eficiência dos serviços e dos sistemas oferecidos. Essa enquete permitirá o relato de críticas, além de possibilitar o registro de sugestões e elogios.

Meta estratégica - O levantamento também contribuirá com o aprimoramento contínuo dos serviços. A pesquisa atende à Meta 14 do Plano Estratégico do CJF 2015/2020, cujo objetivo é atingir, em 2019, 90% de satisfação dos usuários internos. Para participar, basta acessar o link: http://bit.ly/201MGeY

Fonte: CJF



OUTROS INSTRUTORES E CURSOS:

Juiz Federal Fábio Roque da Silva

Curso de Direito Penal

(FINALIZADO)

Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior Curso de Direito Constitucional (FINALIZADO)

Juiz Federal Fábio Moreira Ramiro
Curso de Direito Processual Penal
(FINALIZADO)

Juiz Federal Saulo José Casali Bahia **Curso de Direito Constitucional (FINALIZADO)**

Juiz Federal Luiz Salomão Viana **Curso de Direito Processual Civil** Datas: 11/11, 13/11, 18/11, 20/11 e 25/11

Juíza Federal Cynthia de A. Lima Lopes Curso de Direito Processual Civil Datas: 12/11, 14/11, 19/11, 21/11 e 26/11

VAGAS LIMITADAS! LINK DE INSCRIÇÃO:

http://www.jfba.jus.br/processos/seder_2014_2/turmas.php



Fonte: TRF1

Artista devolve cores às vítimas da escravidão

A colorista digital Mariana Amaral se especializou em uma área especial da fotografia: trazer cor e vida a momentos importantes da história.

A artista faz pesquisas históricas profundas pra determinar qual era a cor real dos objetos retratados em fotografias em preto e branco ou sépia, para então adicionar essas cores digitalmente às imagens.

Uma de suas séries mais recentes é a colorização de retratos de africanos no Brasil feitos pelo fotógrafo germanobrasileiro Alberto Henschel em 1869, tanto de negros escravizados quanto de

negros libertos. O fotógrafo procurava retratá-los com dignidade, como pessoas, e não objetos.

"Aplicar cores a esses fotos permite que as pessoas criem uma empatia maior, humaniza as vítimas. Fotos monocromáticas parecem uma coisa quase irreal, parece que aconteceu há tanto tempo, que não foi de verdade", afirmou a artista. (Fontes: BBC e Revista Planeta)

<u>Aniversariantes</u> - Hoje: Catia Maria Alves Borges (15^a Vara), Marcos Augusto Pessoa Ribeiro (Biblioteca), Diana Sampaio de Carvalho (Alagoinhas), Hytana Pereira de Souza (Bom Jesus da Lapa) e Sandra Cardoso Figueiredo (Servit Serviços). Amanhã: Juíza federal Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa (4^a Vara), Victoria Louise Medrado Silva (Turma Recursal) e Ivanio Carvalho da Costa (VIPAC). Parabéns!